



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO AVANÇADO DE REDE DE CENTRAIS TELEFÔNICAS, QUE ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA ALCATEL - LUCENT BRASIL S/A.

PROCESSO Nº 00110.000942/2011-10

CONTRATO Nº 151/2011

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GUILHERME NERY DE OLIVEIRA CABRAL JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 637.561 – SSP/DF, e do CPF nº 186.551.901-44, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ALCATEL-LUCENT BRASIL S/A**, CNPJ nº 46.049.987/0001-30, com sede na Av Marginal Direita Anchieta, 400, Km 11,5, Jardim Santa Cruz, São Paulo/SP, CEP: 04.182-901, telefone nº (11) 2947-8237, neste ato representada pelo Senhor **AGUINALDO LUIZ SOUSA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 12.695.969-9 – SSP/SP, e do CPF nº 857.678.758-04, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo, consoante consta do Processo nº 00110.000942/2011-10, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual, bem como a revisão dos preços contratados, conforme subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira – O prazo de vigência fica prorrogado até **30 de dezembro de 2016**, com respaldo no disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda – Com a revisão dos preços, o valor total do contrato passa de R\$ 1.856.355,52 (um milhão, oitocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) para R\$ 1.790.311,44 (um milhão, setecentos e noventa mil, trezentos e onze reais e quarenta e quatro centavos), com respaldo na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Terceira - Em decorrência da revisão, o quadro constante do *caput* da Cláusula Quinta do contrato original passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados mensalmente em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Contrato, até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir da data final do período

Dep. Visto
ALCATEL - LUCENT



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO ESTIMADO MENSAL	CUSTO ESTIMADO ANUAL
1	Serviço Especializado e contínuo de Operação, Configuração, Integração e Suporte Técnico Avançado de Rede de Centrais Telefônicas Híbridas IP/TDM em Centrais Telefônicas com 15.000 conexões.	99.453,45	1.193.441,40
2	Manutenção Preventiva e Corretiva Integral da Rede de Centrais Híbridas com *12.000 conexões, incluindo peças e sobressalentes.	49.739,17	596.870,04
Valor Estimado Total Anual			R\$ 1.790.311,44

...”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, estimadas no valor de **R\$ 1.790.311,44 (um milhão, setecentos e noventa mil, trezentos e onze reais e quarenta e quatro centavos)**, correrão à conta PTRES: 085454; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2015NE803466, de 02/12/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, bem como dos Termos Aditivos nº 01, 02 e 03, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília, 15 de dezembro de 2015.

GUILHERME CABRAL JUNIOR
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República

AGUINALDO LUIZ SOUSA
Alcatel-Lucent Brasil S.A

